

## LEI Nº 1.456/2011

### **DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DA CIDADE DE SERRANA, A FESTA DENOMINADA “EXPOCANA” DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a incluir no calendário de comemoração do aniversário de emancipação da cidade de Serrana, a festa denominada “EXPOCANA”.

Art. 2º. A festa denominada “EXPOCANA” deverá ser realizada na mesma semana que se comemora no aniversário de emancipação da cidade de Serrana.

Parágrafo Único – Se por razões de força maior não for possível a realização da “EXPOCANA” na mesma semana, como determina o caput do artigo 2º, a comemoração deverá ser realizada na semana seguinte.

Art. 3º. A “EXPOCANA” terá duração mínima de quatro dias, sendo que o acesso a população ao evento deverá ser gratuito, podendo, ser cobrado valor simbólico, simultaneamente com a doação de alimentos que serão destinados as entidades sociais e filantrópicas, cadastradas junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá cobrar o acesso de empresas que queiram fazer demonstração e exposição de seus produtos durante a realização da “EXPOCANA”.

Parágrafo Único. O valor arrecadado pela cobrança prevista no caput do artigo 4º, será revertido em melhorias no Parque Permanente de Exposição.

Art. 5º. No início de cada ano será constituída uma Comissão de Organização da “EXPOCANA”, com cinco membros, sendo dois designados pelo Poder Executivo Municipal, dois pelo Poder Legislativo Municipal e um pela Associação Comercial de Serrana.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão de Organização da “EXPOCANA”, não serão remunerados, e deverão elaborar e apresentar o roteiro dos eventos que integrarão a feira.

Art. 6º. O comércio de bebidas, alimentos, artesanatos e outros, poderão ser realizados dentro e fora do recinto do Parque Permanente de Exposição, devendo ser dado prioridade ao comércio vinculado as entidades filantrópicas e sociais da cidade.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
10 de junho de 2.011.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL